

Registrado às Fls. 88 do Livro
Próprio Nº 033
Secretaria: 17/09/2020
u



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 17/09/2020
u

Município de Guaranésia
MINAS GERAIS

LEI Nº 2.439, DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

Institui e inclui no Calendário de Eventos e Festas do município a “Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Cultural de Guaranésia”, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos e Festas do Município, a “Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Cultural de Guaranésia”, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, comemorado em 17 de agosto.

Art. 2º. Durante a “Semana Municipal de Valorização do Patrimônio Cultural de Guaranésia” deverá ser dada total publicidade aos Patrimônios existentes, bem como o resgate da história dos que já deixaram de existir.

Art. 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, em conjunto com o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Guaranésia, poderão promover durante a Semana instituída por esta Lei, uma série de ações e atividades, juntamente com entidades ligadas ao setor e a sociedade civil, em geral, debatendo a importância histórico-cultural dos Patrimônios Públicos, sejam eles de razão material ou imaterial existentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo e Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio Cultural, à adoção das medidas necessárias à consecução das disposições desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaranésia, 17 de setembro de 2020.


Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaranésia